



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 173/2024

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.340, DE 04 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO
28 de maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2024

Tangará da Serra/MT, 28 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.340, DE 04 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este projeto de lei visa a criação de cargos temporários em tempo integral, com o objetivo de implementar uma residência terapêutica no Município de Tangará da Serra. A necessidade dessa medida é evidenciada pelos processos judiciais em andamento, que destacam a situação crítica de Ronair Bento da Silva, atualmente em tratamento no Hospital Psiquiátrico. O Sr. Ronair necessita ser transferido para uma estrutura de suporte adequada em sua cidade natal, conforme determinação judicial.

No processo número 1008705-16.2023.8.11.0055, julgado pela 2ª Vara Cível de Tangará da Serra, ficou estabelecido que o município deve criar uma residência terapêutica para acolher Ronair Bento da Silva.

A criação dos cargos temporários de cuidadores é essencial para garantir que a residência terapêutica possa operar adequadamente, oferecendo o suporte necessário e especializado para Ronair Bento da Silva. A ausência desses profissionais inviabiliza a implementação da residência e o cumprimento das determinações judiciais, colocando o município em risco de sanções e desrespeitando os direitos dos cidadãos.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é urgente e necessária para assegurar que o município de Tangará da Serra possa cumprir suas obrigações e proporcionar um cuidado digno e especializado aos seus cidadãos mais vulneráveis.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal, institui nulidade de pleno direito a criação de despesas com pessoal, após 180 dias do término de mandato.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7380-0041-E88E-493A> e informe o código 7380-0041-E88E-493A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 173, DE 28 DE MAIO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.340, DE 04 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar as vagas para as funções temporárias de Auxiliar Administrativo e Técnico de Enfermagem, com alteração da carga horária, na Lei n.º 3.340, de 04 de maio de 2010, de acordo com a tabela abaixo:

Nº de VAGAS	Para Nº VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	C.H	VENCIMENTO
76	80	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio / Curso Técnico – Reg. COREN	40hs/sem, ou 12/36	R\$ 1.933,34
09	10	Aux. Administrativo	Ensino Médio	40hs/sem	R\$ 1.933,34

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a função temporária de Vigia, com a abertura de vaga, na Lei n.º 3.340, de 04 de maio de 2010, de acordo com a tabela abaixo:

Nº de VAGAS	Para Nº VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	C.H	VENCIMENTO
0	2	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	12/36	R\$ 1.239,84 + complemento constitucional do salário mínimo

Art. 3º A descrição e atribuição do cargo de Vigia devesa observar a Lei n.º 2.875, de 10 de abril de 2008.

Art. 4º Enquanto não realizado Teste Seletivo Simplificado, o cargo de Vigia, criado na presente lei será preenchido mediante dispensa do processo seletivo, nos termos do Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar 103/06.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 28 de maio de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7380-0041-E88E-493A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 31/05/2024 17:04:59 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7380-0041-E88E-493A>